**PROJETO DE LEI Nº 031/19, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

*Autoriza a o Poder Executivo a Firmar Convênio para consignação em folha de pagamento de empréstimos pessoais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Alpestre, autorizado a firmar Convênio e/ou Contrato com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALTO URUGUAI – SICREDI ALTO URUGUAI RS/SC/MG, inscrita no CNPJ nº 87.733.770/0017-99, com sede na Rua Dr. Álvaro Leitão, 317, centro, Alpestre/RS, para consignação em folha de pagamento de empréstimos realizados pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, que constem da folha de pessoal do ente.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo ficará isento de quaisquer encargos, juros, comissões, prêmios, tarifas e/ou taxas bancárias e demais responsabilidades em relação aos empréstimos consignados.

**Art. 2º** Para realização dos descontos em folha de pagamento, de empréstimos a que trata o artigo anterior, é necessária e imprescindível a autorização expressa do servidor público, em caráter irrevogável e irretratável, a qual será emitida em 2 (duas) vias, devendo 1 (uma) via, ser mantida em arquivo da Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo e 1 (uma) via em arquivo do Município.

**§ 1º** A soma das consignações, facultativas, quando realizadas não poderá exceder o limite estabelecido na legislação pertinente.

**§ 2º** Toda a solicitação de empréstimo consignado deverá ter a anuência prévia do Poder Executivo do Município, através do Prefeito ou servidor por este delegado.

**Art. 3º** A autorização que trata o caput do artigo anterior somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da instituição financeira ou apresentação da quitação do empréstimo.

**Art. 4º** A comunicação referente a nominata e valores consignados, depois da aprovação inicial, ocorrerá mediante remessa de arquivos digitais entre as partes por meio de sistemas informatizados padrões já utilizados pelo município.

**Art. 5º** É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva a autorização para firmar convênio com o COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALTO URUGUAI – SICREDI ALTO URUGUAI RS/SC/MG, inscrita no CNPJ nº 87.733.770/0017-99, com sede na Rua Dr. Álvaro Leitão, 317, centro, Alpestre/RS, para para consignação em folha de pagamento de empréstimos realizados pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, que constem da folha de pessoal do ente.

Essa reivindicação vem sendo solicitada por servidores públicos municiais defendendo a possibilidade de acessar juros menores utilizando do processo de portabilidade dos créditos bancários consignados. Entendemos também que essa autorização possibilitará a ampliação da concorrência na oferta desses tipos de créditos consignados, o que hoje não vem ocorrendo.

Analisando de forma ampla, entendemos que a melhor solução é permitir que o servidor público tenha o direito de escolher onde quer contratar crédito consignado em instituição bancária e esta medida torna possível a busca por juros e taxas mais atrativas.

 Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal